



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 147.936

Rio Branco-AC, 02/12/2024.

ASSUNTO: Denúncia para verificar a regularidade dos preços destinados à aquisição de 15.000 (quinze mil) cestas básicas de alimentos referente à Cotação de Preços 001/2024/CEPDEC, promovida pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Acre.

Trata-se de processo aberto em razão da Comunicação Interna nº 642/2024/DAFO/TCEAC, da Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária-DAFO (fl. 30), com vistas a apurar denúncia realizada na Ouvidoria desta Corte, pela empresa BC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., apontando possíveis indícios de irregularidades no CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 001/2024/CEPDEC/CBMAC, para aquisição de 15.000 sacolões (cestas básicas), promovido pela Corpo de Bombeiros do Estado do Acre – CBMAC, sob responsabilidade do senhor Charles da Silva Santos, Comandante Geral do CBMAC, no valor R\$ 4.522.569,65 (fls. 305/311).

A empresa denunciante alegou, em síntese, que foi desclassificada do certame por apresentar preço inferior a 70% da média dos preços dos demais licitantes (Decreto Estadual nº 11.363/2023, art. 107, § 3º, II) e que não foi promovida a diligência prevista no § 2º, do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, para verificar a exequibilidade da proposta, solicitando, ao final, o exame do procedimento.

O Relatório Conclusivo de Análise Técnica (fls. 313/316) constatou que a denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 85 da LCE nº 38/1993, uma vez que os recursos envolvidos são oriundos do orçamento da União, repassados pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, cuja competência para fiscalizar é do Tribunal de Contas da União (CF/1988, art. 71, VI), sugerindo que seja inadmitida.

O processo foi encaminhado eletronicamente a este MPC, em 22/11/2024 (fl. 319).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

Do exame do feito, observa-se que a denúncia em tela envolve recursos federais, cuja competência para fiscalizar é do Tribunal de Contas da União, razão pela qual este MPC sugere o encaminhamento da matéria ao referido Órgão, com fulcro no inciso IV, do art. 71 da CF/1988.

Anna Helena de Azevedo Lima
Procuradora